

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2009

Altera o art. 103 da Constituição Federal para permitir que confederação ou associação de municípios de âmbito nacional, possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 103 da Constituição Federal passa a ser acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 103 -.....
.....
X – entidade de representação de municípios de âmbito nacional.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 103 da Constituição Federal apresenta um rol de legitimados que podem propor Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade. Essas ações objetivam proteger a ordem jurídica de toda a sorte de inconstitucionalidades que possam afligir o sistema.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal separa em duas categorias esses legitimados, a saber: legitimados universais e especiais. Os

legitimados universais podem defender a Constituição em qualquer caso sem precisar demonstrar qualquer adequação temática (Presidente da República, Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara dos Deputados, Procurador-Geral da República, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Partido Político com representação no Congresso). Já os legitimados especiais devem demonstrar que o ato objeto de controle interfere ou tem pertinência com os interesses dos respectivos filiados ou associados. Nessa última categoria, estão a Mesa da Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa, Governador de Estado ou do Distrito Federal e a confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Com a presente proposta, pretende-se incluir no rol de legitimados as entidades de representação de municípios de âmbito nacional objetivando, com isso, permitir a plena participação dos entes locais no sistema de controle concentrado de constitucionalidade junto ao STF.

É sabido que foi a atual Constituição que erigiu os municípios à categoria de entes federados autônomos. Contudo, tal *status* veio desacompanhado de prerrogativas essenciais para a consolidação dessa novel posição institucional. A não representação do município no Senado Federal e a falta de legitimidade para a propositura de ADI e ADC são exemplos dessas omissões federativas.

Nesse sentido, busca-se sanar uma dessas omissões possibilitando às entidades de representação de municípios proporem ADI e ADC sobre temas que repercutem na esfera de atuação dos entes locais.

Sala das Sessões,

01. Senador SÉRGIO ZAMBIASI

02. _____

03. _____

04. _____

05. _____

06. _____

07. _____

08. _____

09. _____

10. _____

11. _____

12. _____

13. _____

14. _____

15. _____

16. _____

17. _____

18. _____

19. _____

20. _____

21. _____

22. _____

23. _____

24. _____

25. _____

26. _____

27. _____

28. _____

29. _____

30. _____

31. _____

32. _____

33. _____

34. _____

35. _____